



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros para a oferta de bolsas-formação em cursos de educação profissional e tecnológica vinculados aos serviços nacionais de aprendizagem, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III
Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Portaria interministerial nº 127, de 27 de maio de 2008;
Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011;
Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, do Capítulo V. Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, CONSIDERANDO a necessidade de expandir e democratizar o acesso dos brasileiros à educação profissional e tecnológica, visando ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; de acordo com o Art. 205 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as redes que ofertam educação profissional e tecnológica voltada para a qualificação profissional, com o objetivo de compartilhar experiências e unir esforços de forma a garantir a ampliação, a expansão e a interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no País,

RESOLVE "ad referendum"

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e procedimentos para, nos termos da [Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011](#):*(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ [Redações Anteriores](#)

I - realizar transferência direta de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);*(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ [Redações Anteriores](#)

II - orientar a execução dos recursos transferidos e a obrigatória prestação de contas de sua aplicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).*(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ [Redações Anteriores](#)

Art. 2º A transferência de recursos financeiros mencionada no inciso I do art. 1º será feita semestralmente ao departamento nacional de cada serviço nacional de aprendizagem mediante a assinatura de Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec (Anexo I), sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos na forma e no prazo estabelecidos no Capítulo V desta resolução.*(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 1º No âmbito da Bolsa-Formação podem ser ofertados cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, abrangendo as modalidades Bolsa-Formação estudante e Bolsa-Formação trabalhador, conforme §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.*(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 2º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio ofertados devem constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional deverão constar do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada publicado pelo Ministério da Educação.*(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 3º Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da Bolsa-Formação estudante devem adequar-se ao processo de concomitância em articulação com as escolas de ensino médio, com beneficiários obrigatoriamente matriculados no ensino médio público nos termos do art. 36C, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 4º Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da Bolsa-Formação devem ser adequados às necessidades dos estudantes, ouvidos os ofertantes, e às necessidades do parceiro demandante, que será responsável pela seleção dos beneficiários de acordo com o Manual de Gestão da Bolsa-Formação publicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC). (Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 5º A carga horária mínima dos cursos de formação inicial e continuada ofertados no âmbito da Bolsa-Formação trabalhador é de 160 horas-aula de sessenta minutos. (Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 6º O compromisso de oferta de vagas pelos serviços nacionais de aprendizagem, doravante denominado pactuação, deve ser estabelecido e registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 7º No âmbito da Bolsa-Formação poderão ser ofertados cursos fora do município-sede da unidade ofertante, sendo obrigatório o cadastro do local da oferta no SISTEC. (Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Art. 3º A Bolsa-Formação do Pronatec destina-se a: (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

I - expandir, interiorizar, diversificar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público por intermédio da articulação com a educação profissional e tecnológica de qualidade; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

III - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais para os trabalhadores, incrementando a qualificação profissional por intermédio da oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

IV - contribuir para a erradicação da pobreza por intermédio da oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

Art. 4º Poderão ser beneficiários das vagas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação: (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

a) (Suprimida pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

b) (Suprimida pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

c) (Suprimida pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

d) (Suprimida pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

e) (Suprimida pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

f) (Suprimida pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

I - (Suprimido pela [Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; (Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores; (Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

III - beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda; (Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

IV - pessoas com deficiência; (Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

V - povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

VI - públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação do Pronatec.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

CAPÍTULO I(Acrescentado pela [Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC](#))

DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São regulamentados por esta resolução os seguintes agentes da implementação da Bolsa-Formação:(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), órgão responsável por planejar, formular, coordenar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica em geral e a oferta da Bolsa-Formação em específico;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável por realizar as transferências de recursos financeiros;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

III - os serviços nacionais de aprendizagem, doravante denominados parceiros ofertantes, cujos departamentos nacionais serão responsáveis, diretamente ou por intermédio de seus departamentos regionais, por ofertar e ministrar os cursos técnicos e de formação inicial e continuada ou qualificação no âmbito da Bolsa-Formação;e(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

IV - as secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, bem como os Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Defesa (MD) e do Turismo (MTUR), entre outros órgãos e entidades da administração pública que aderirem à Bolsa-Formação na condição de parceiros demandantes.(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

Parágrafo único. As secretarias de Educação do Distrito Federal e dos estados, as prefeituras, os ministérios e outros órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta que aderirem ao programa serão doravante denominados parceiros demandantes da Bolsa-Formação do Pronatec.(Redação dada pela [Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

Art. 6º São responsabilidades dos agentes da Bolsa-Formação ofertada no âmbito do Pronatec pelos serviços nacionais de aprendizagem:(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

I - à SETEC/MEC cabe:(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

a)regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no âmbito da Bolsa-Formação por intermédio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

b)coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do SISTEC como instrumento de gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação, em colaboração com o FNDE;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

c)cooperar com os parceiros demandantes, apoiando sua articulação com os parceiros ofertantes;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

d)homologar o compromisso estabelecido periodicamente pelos parceiros ofertantes no SISTEC visando a oferta de vagas para a Bolsa-Formação, compromisso denominado pactuação;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

e)monitorar e avaliar a execução dos cursos e o cumprimento da pactuação por parte dos parceiros ofertantes;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

f)definir o valor da hora-aluno, base de cálculo para o montante a ser transferido a cada parceiro ofertante, de forma a adequar-se aos custos médios da educação profissional e tecnológica em seus diversos eixos tecnológicos e modalidades, conforme o § 5º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

g)calcular o montante de recursos financeiros a ser transferido ao departamento nacional de cada serviço nacional de aprendizagem, de acordo com o previsto nos artigos 8º e 9º desta resolução, considerando para tanto a necessidade de destinação de no mínimo 30% dos recursos para as Regiões Norte e Nordeste, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

h) solicitar oficialmente ao FNDE a efetivação das transferências de recursos para a Bolsa-Formação, indicando os valores a serem transferidos a cada parceiro ofertante; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

i) informar os parceiros ofertantes sobre o valor a ser transferido para custeio da oferta da Bolsa-Formação; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

j) prestar assistência técnica aos parceiros ofertantes e demandantes, bem como ao FNDE; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

k) emitir parecer sobre os relatórios de prestação de contas da execução do programa apresentados ao FNDE pelos parceiros ofertantes do ponto de vista da consecução das metas físicas e do objeto, e devolvê-los àquela autarquia com manifestação sobre a sua aprovação ou rejeição; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

l) dar publicidade aos atos relativos ao programa por intermédio do Diário Oficial da União e da internet, no portal www.mec.gov.br; e (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

m) informar tempestivamente ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

n) (Suprimida pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

o) (Suprimida pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

II - ao FNDE cabe: (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

a) elaborar, em comum acordo com a SETEC/MEC, os atos normativos do programa e divulgá-los; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

b) realizar, sob solicitação da SETEC/MEC, as transferências de recursos financeiros a cada um dos parceiros ofertantes, de acordo com o estabelecido no inciso I, "I" deste artigo; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

c) fornecer informações sobre as transferências de recursos da Bolsa-Formação por meio do endereço www.fn.de.gov.br; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

d) validar o registro e o recebimento, no Sistema de Gestão da Prestação de Contas do FNDE (SIGPC), da prestação de contas dos parceiros ofertantes, encaminhando-a à SETEC/MEC para que esta se manifeste acerca da consecução das metas físicas do programa; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

e) efetuar a análise financeira e de conformidade da prestação de contas apresentada pelos parceiros ofertantes; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

f) proceder à abertura de conta corrente específica em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelos parceiros ofertantes; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

g) informar tempestivamente à SETEC/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta resolução; e (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

h) prestar informações à SETEC/MEC sempre que solicitado; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

III - aos serviços nacionais de aprendizagem cabe: (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

a) encaminhar à SETEC/MEC, na qualidade de parceiro ofertante, Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo(a) dirigente máximo(a) de seu departamento nacional; (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

b)indicar oficialmente à SETEC/MEC um funcionário com vínculo empregatício com a entidade como gestor responsável por coordenar nacionalmente a oferta de vagas e o processo de elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos do FNDE;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

c)assegurar que cada departamento regional, se houver, indique um funcionário com vínculo empregatício como gestor responsável por coordenar a oferta de vagas e pela documentação necessária à prestação de contas da Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

d) pactuar, no SISTEC, a quantidade de vagas presenciais que serão ofertadas por unidade de ensino em cursos de educação profissional e tecnológica para atender às necessidades dos parceiros demandantes;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

e)instruir as unidades de sua rede sobre as normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a Bolsa-Formação;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

f)auxiliar os parceiros demandantes a divulgar a Bolsa-Formação e informar potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos ofertados;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

g)receber e aplicar os recursos financeiros repassados pelo FNDE exclusivamente na oferta da Bolsa-Formação, de acordo com as determinações da [Lei nº 12.513/2011](#), desta resolução e do Manual de Gestão da Bolsa-Formação, gerindo tais recursos públicos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência e visando a efetividade das ações;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

h)acompanhar, por meio do endereço www.fnde.gov.br, as transferências de recursos efetuadas pelo FNDE para a conta corrente específica do programa, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

i)cadastrar no SISTEC as turmas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação, informando o local de realização de cada turma;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

j)ofertar as turmas por conta própria, sem recorrer à terceirização- a outras instituições - da oferta, das atividades pedagógicas e educacionais ou da gestão acadêmica de turmas da Bolsa- Formação;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

k)confirmar no SISTEC as matrículas de candidatos prématriculados, sendo vedada a recusa de matrícula salvo quando houver legislação específica que o justifique ou quando os candidatos pré-matriculados não atenderem aos requisitos de escolaridade previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou, facultativamente, no Guia Pronatec de Cursos FIC;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

l)garantir que todos os beneficiários matriculados da Bolsa- Formação assinem Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula (Anexo IV);(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

m)fornecer gratuitamente aos beneficiários todo insumo necessário para a participação nos cursos da Bolsa-Formação, incluindo materiais didáticos, cadernos, canetas, materiais escolares gerais ou específicos e uniformes, quando exigidos pela instituição ofertante, sendo vedada a indicação de materiais a serem adquiridos junto a terceiros, conforme art. 6º, § 4º da [Lei nº 12.513/2011](#), e a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

n)assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação a devida assistência estudantil na forma de alimentação e transporte, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiência e agindo em conformidade com o previsto no art. 10 desta resolução;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

o)zelar pela segurança dos beneficiários da Bolsa-Formação por meio da contratação de seguro contra acidentes que possam ocorrer durante as aulas;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

p)assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições específicas aos beneficiários do programa;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

q)realizar o controle da frequência e manter atualizado no SISTEC os registros de presença e desempenho escolar dos beneficiários, sendo tal atualização mensal para cursos de formação inicial e continuada e bimestral para cursos técnicos - salvo em caso de exigência específica apresentada pela SETEC/MEC;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

r)realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários da Bolsa-Formação;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Redações Anteriores

s)garantir a certificação aos beneficiários que tiverem frequência e aproveitamento satisfatório nos cursos da Bolsa-Formação;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

t)informar, no SISTEC, a situação final dos beneficiários da Bolsa-Formação ao término dos cursos;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

u)manter arquivados nas sedes dos departamentos responsáveis pela execução dos cursos, por pelo menos vinte anos após o encerramento desses cursos, os registros estudantis das turmas e dos beneficiários da Bolsa-Formação, inclusive listas de presença e Termos de Compromisso e Comprovantes de Matrícula assinados, disponibilizando a documentação ao MEC, ao FNDE, e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público sempre que solicitada;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

v)permitir o acesso - às suas instalações, às turmas e aos beneficiários da Bolsa-Formação, e aos documentos relativos às ações e à execução do programa - de representantes do parceiro demandante, do MEC, do FNDE e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle, prestando todo esclarecimento solicitado;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

w)indicar ao FNDE a agência do Banco do Brasil S/A na qual os recursos deverão ser creditados para abertura de conta corrente específica;

Redações Anteriores

x)prestar contas dos recursos financeiros recebidos para a implementação das ações relativas à oferta de vagas no âmbito da Bolsa-Formação, conforme estabelecido no Capítulo V desta resolução;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

y)informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução da Bolsa-Formação;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

z)submeter-se às orientações para execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

aa) (Suprimido pela Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

bb) (Suprimido pela Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

cc) (Suprimido pela Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

IV - aos parceiros demandantes cabe:(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

a)preencher e firmar Termo de Compromisso em Adesão à Bolsa-Formação (Anexo II), se for secretaria estadual de educação, ou Acordo de Cooperação Técnica (Anexo III), se for órgão ou entidade da administração pública federal, e enviar o documento à SETEC/ MEC, no endereço que consta no § 2º do art. 7º desta resolução;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

b)indicar oficialmente um gestor, obrigatoriamente servidor público, para coordenar as ações vinculadas à articulação e à implementação da Bolsa-Formação;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

c)informar os parceiros ofertantes quanto às demandas específicas de seu público;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

d)divulgar a Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação, amplamente e em conjunto com os parceiros ofertantes, informando potenciais beneficiários quanto aos objetivos e características dos cursos a serem ofertados;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

e)coordenar a mobilização, arregimentação e seleção de candidatos à Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

f)realizar a pré-matrícula dos selecionados da Bolsa-Formação em turmas registradas no SISTEC, sendo a realização da pré-matrícula atribuição exclusiva do parceiro demandante salvo nos casos previstos nos §§ 5º e 10 deste artigo e nos §§ 2º e 3º do art. 9º desta resolução;(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)

Redações Anteriores

g) informar à SETEC/MEC o perfil dos beneficiários bem como os mecanismos que serão utilizados no processo seletivo; *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

h) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa e o eventual não-oferecimento, por parte do parceiro ofertante, das turmas registradas no SISTEC; *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

i) submeter-se às orientações para execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais. *(Acréscimo pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 1º É vedado atribuir aos beneficiários a responsabilidade pela aquisição de qualquer material necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado, seja por meio de recursos próprios. *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 2º É vedada a oferta pelos serviços nacionais de aprendizagem de turmas da Bolsa-Formação em campi, unidades ou escolas de Educação Profissional e Tecnológica das redes públicas - sendo, entretanto, permitida a oferta de turmas em instalações não vinculadas à Educação Profissional e Tecnológica. *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 3º Os parceiros ofertantes devem atuar em conjunto com os demandantes e com a SETEC/MEC no planejamento, no desenvolvimento e no acompanhamento do programa. *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

I - *(Suprimido pela Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que aderirem à Bolsa-Formação como demandantes poderão, se necessário, contar com a colaboração dos estados, dos municípios e de organizações da sociedade civil na arrematação, seleção e pré-matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação. *(Acréscimo pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 5º As comissões estaduais de educação profissional e tecnológica, quando constituídas, deverão ser chamadas a colaborar com os parceiros ofertantes e demandantes e com a SETEC/MEC no planejamento e no controle social do Pronatec, conforme o Manual de Gestão da Bolsa-Formação. *(Acréscimo pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 6º Os modelos do Termo de Adesão dos serviços nacionais de aprendizagem, do Termo de Compromisso em Adesão à Bolsa-Formação das secretarias estaduais de educação e do Acordo de Cooperação Técnica dos órgãos e entidades da administração pública federal constituem os anexos I, II e III desta resolução e estão disponíveis no endereço www.mec.gov.br/setec. *(Acréscimo pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 7º O descumprimento injustificado das responsabilidades previstas no inciso III deste artigo ensejará o descredenciamento das unidades responsáveis pela execução dos cursos bem como a aplicação de outras sanções previstas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação. *(Acréscimo pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 8º Esgotados os prazos de primeira e segunda chamadas para matrícula de candidatos pelos parceiros demandantes e uma vez não preenchido o total de vagas ofertadas, os parceiros ofertantes poderão matricular beneficiários nas vagas não preenchidas, desde que estes estejam previamente inscritos em cadastro reserva. *(Acréscimo pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 9 Caberá à instituição ofertante a responsabilidade pela guarda da documentação comprobatória que demonstre a aderência dos matriculados por meio de cadastro reserva ao perfil de público-alvo de cada turma ofertada. *(Acréscimo pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 10 A SETEC/MEC, por meio do Manual de Gestão do Bolsa-Formação, fixará os procedimentos relativos à primeira e segunda chamadas e para matrícula de candidatos por meio de cadastro reserva. *(Acréscimo pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

CAPÍTULO II *(Acréscimo pela Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC)*

DA ADESÃO DOS OFERTANTES À BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

Art. 7º Os serviços nacionais de aprendizagem interessados em participar da oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec deverão firmar Termo de Adesão específico (Anexo I). *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 1º O Termo de Adesão conterá, necessariamente: *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

I - manifestação do interesse em participar do programa assim como do compromisso de cumprir as diretrizes estabelecidas em lei, no Manual de Gestão da Bolsa-Formação e nesta resolução; *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

II - garantia que os recursos orçamentários e financeiros repassados pelo Governo Federal serão utilizados exclusivamente na oferta da Bolsa-Formação e geridos segundo critérios de moralidade, eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações; *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

III - autorização para o FNDE, conforme o caso, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do parceiro ofertante, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou procedendo ao desconto em transferência subsequente, nas seguintes situações:(*Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

_____ *Redações Anteriores*

a) ocorrência de depósitos indevidos;(Redação dada pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

_____ *Redações Anteriores*

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e(*Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

_____ *Redações Anteriores*

c) constatação de irregularidades na execução do programa.(*Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

_____ *Redações Anteriores*

IV - compromisso de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente específica do programa e não havendo repasse futuro a ser efetuado, restituir ao FNDE, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista nos §§ 15 a 22 do art. 11. (*Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

_____ *Redações Anteriores*

§ 2º O Termo de Adesão deverá ser firmado até dez dias após a publicação desta resolução e, devidamente assinado pelo dirigente da entidade, enviado por via postal para: (*Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

_____ *Redações Anteriores*

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/ MEC) Ministério da Educação Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Anexo I - 2º Andar - Sala 206 Brasília - DF 70.047-90

§ 3º O Distrito Federal e os estados que participarem da Bolsa-Formação do Pronatec como parceiros demandantes deverão firmar Termo de Compromisso em Adesão ao Pronatec (Anexo II), que deve ser preenchido e enviado devidamente assinado pelo/a titular da secretaria de Educação, para o endereço apontado no § 2º deste artigo.(*Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

_____ *Redações Anteriores*

II - (*Suprimido pela Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC*)

_____ *Redações Anteriores*

CAPÍTULO III (*Acrescentado pela Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC*)

DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 8º Nos termos da Portaria MEC nº185, de 12 de março de 2012, o montante de recursos a ser transferido pelo FNDE baseiase nas vagas que o serviço nacional de aprendizagem se compromete a ofertar na pactuação, que serão convertidas em horas-aluno e posteriormente confirmadas pelas matrículas registradas no SISTEC.(*Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

_____ *Redações Anteriores*

§ 1º A hora-aluno representa o custo médio dos cursos nos diversos eixos tecnológicos e modalidades da educação profissional e tecnológica, conforme § 5º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011, e seu valor abrange todas as despesas de custeio das vagas, inclusive a remuneração de profissionais envolvidos nas atividades do programa, a prestação de assistência estudantil a beneficiários descrita no § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011 e o cumprimento de todas as responsabilidades atribuídas aos parceiros ofertantes no inciso III do art. 6º desta resolução(*Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

_____ *Redações Anteriores*

§ 2º O total de horas-aluno pactuadas pelo serviço nacional de aprendizagem será obtido multiplicando-se o número de vagas ofertadas e registradas no SISTEC pela carga horária de cada curso, medida em horas-aula de 60 minutos.(*Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

_____ *Redações Anteriores*

§ 3º A hora-aluno corresponderá sempre à oferta de 60 minutos de aula a um aluno.(*Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

§ 4º O valor da hora-aluno no âmbito da Bolsa-Formação será de R\$ 10,00, a partir de 1º de julho de 2012. (*Redação dada pelaResolução 33/2012/CD/FNDE/MEC*)

_____ *Redações Anteriores*

§ 5º Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão transferidos semestralmente e creditados em conta específica do programa em favor do departamento nacional do serviço nacional aprendizagem que aderir à Bolsa-Formação do Pronatec.(*Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

§ 6º Caso o departamento nacional do serviço nacional de aprendizagem realize transferência eletrônica dos recursos da Bolsa- Formação para seus departamentos regionais, proporcionalmente à oferta regional pactuada, ficará a cargo desse departamento nacional a responsabilidade de fornecer, nos termos desta resolução, as informações solicitadas pelo MEC, pelo FNDE e por órgãos de controle interno e externo do governo federal.(*Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

§ 7º Cada nova transferência semestral será calculada tomando por base a comparação entre vagas pactuadas e matrículas confirmadas em turmas ofertadas no semestre, de acordo com os registros no SISTEC, bem como a nova pactuação de oferta de vagas, também registrada no SISTEC pelo serviço nacional de aprendizagem.(*Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Art. 9º O não-cumprimento da oferta das vagas pactuadas pelo serviço nacional de aprendizagem, aferido pela comparação entre a pactuação e a confirmação de matrículas no SISTEC, acarretará compensação no montante a ser transferido na pactuação seguinte, em valor correspondente às horas-aluno não ofertadas, calculado conforme o art. 8º; em

não havendo nova pactuação, os recursos deverão ser devolvidos nos termos dos §§ 15 a 22 do art. 11 desta resolução. *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 1º Serão computadas exclusivamente as matrículas registradas no SISTEC em turmas de fato realizadas no âmbito da Bolsa- Formação do Pronatec. *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 2º Os parceiros ofertantes poderão ocupar vagas desocupadas das turmas da Bolsa-Formação matriculando beneficiários a partir de um banco reserva de candidatos pré-matriculados, que integrará o SISTEC. *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 3º Os parceiros ofertantes poderão substituir alunos desistentes por outros estudantes durante os primeiros encontros de uma turma nas seguintes proporções: 25% no caso de cursos de formação inicial e continuada e 10% no caso de cursos técnicos, conforme norma detalhada no Manual de Gestão da Bolsa-Formação. *(Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 4º Os desistentes que forem substituídos nos termos do § 3º deste artigo não serão contabilizados no cálculo das horas-aluno ofertadas, enquanto os alunos matriculados em substituição a eles o serão. *(Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 5º Para efeito do cálculo do valor das horas-aluno ofertadas, será considerado o valor da hora-aluno vigente no dia do início de cada turma, conforme registro no SISTEC. *(Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Art. 10. A assistência estudantil de que trata o inciso III, "k", do art. 6º desta resolução deverá ser prestada aos beneficiários da Bolsa-Formação em concordância com o estabelecido pelo § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011, podendo ser concedida pela oferta direta de alimentação e transporte ou de forma pecuniária. *(Redação dada pela Resolução 37/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 1º - *(Excluído pela Resolução 37/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 2º - *(Excluído pela Resolução 37/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 3º - *(Excluído pela Resolução 37/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 4º *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 5º *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 6º *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 7º *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 8º *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 9º *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 10. *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 11. *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 12. *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 13. *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 14. *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 15.(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 16.(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 17.(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 18.(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 19.(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

I-(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 20.(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

I-(Suprimido pela [Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

II - (Suprimido pela [Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 21.(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 22.(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 23. (Suprimido pela [Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica do programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo parceiro ofertante.([Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do parceiro ofertante compareça à agência do Banco do Brasil S/A correspondente e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.([Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 2º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de despesas previstas na Lei no 12.513/2011, na Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012 e nesta resolução, ou a aplicações financeiras, conforme determinam os §§ 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo.([Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A e disponível no sítio www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta resolução.([Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta resolução.([Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE, independentemente de autorização do parceiro ofertante, solicitar ao Banco do Brasil S/A o seu encerramento e os conseqüentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.([Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))([Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 5º Enquanto não forem utilizados pelo parceiro ofertante, os recursos transferidos na forma dos artigos 8º e 9º desta resolução deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.([Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 6º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do programa foram creditados pelo FNDE, ressalvados os casos em que, devido à previsão de seu uso, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de outra conta específica para tal fim no mesmo banco e agência do programa.([Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 7º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do programa e ser aplicado exclusivamente no custeio de seu objeto, sendo sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.([Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 8º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista nos §§ 5º e 6º deste artigo, não desobriga o parceiro ofertante de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.([Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 9º É obrigação do parceiro ofertante acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica do programa, depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet no sítio eletrônico www.fnde.gov.br de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta resolução. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 10. Os valores relativos às transferências previstas nos artigos 8º e 9º desta resolução serão empenhados no exercício em que estiver prevista a sua aplicação pelo parceiro ofertante. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 11. O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente do programa em 31 de dezembro do ano em curso, bem como o saldo que vier a estar disponível em 31 de dezembro de cada ano, independentemente do exercício em que o crédito correspondente foi efetivado, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte e para os exercícios subsequentes, e sua aplicação será destinada ao custeio de despesas previstas no Pronatec, nos termos desta resolução. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 12. O FNDE divulgará em seu portal na internet a transferência dos recursos financeiros à conta da Bolsa-Formação do Pronatec, no sítio www.fnde.gov.br. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 13. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos beneficiários dos repasses realizados. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 14. Ao FNDE, diante dos motivos apontados no inciso III § 1º do art. 7º desta resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do programa em favor do parceiro ofertante mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo aos descontos nos repasses futuros. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 15. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo repasses a serem efetuados, o parceiro ofertante beneficiado ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista nos §§ 17 a 21 deste artigo. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 16. As devoluções de que trata o parágrafo anterior deverão estar acrescidas de juros e atualização monetária na forma da lei. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 17. A suficiência dos valores devolvidos para a suspensão da inadimplência será avaliada com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, divulgado até a data em que foi realizado o recolhimento, e a quitação se dará com a suficiência do valor recolhido com base no IPCA do mês de recolhimento. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 18. Transcorrido o prazo de quinze dias da publicação do novo índice sem a efetiva quitação do débito, será registrada a inadimplência sem prévia notificação ao responsável. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 19. As devoluções de recursos da Bolsa-Formação do Pronatec, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do Parceiro ofertante. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198033 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE; ou *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198033 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 20. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no sítio www.fnde.gov.br. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 21. Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 19 deste artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 22. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE correrão a expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do programa para fins de prestação de contas. *(Acréscitado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

CAPÍTULO IV *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

Art. 12. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e de recursos descentralizados por órgãos da administração federal que tenham firmado Acordo de Cooperação Técnica (Anexo III) com o Ministério da Educação, visando sua participação na Bolsa-Formação na qualidade de parceiros demandantes, observando os valores autorizados nas ações específicas, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal. *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

I - *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

II - *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

III - *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

IV - *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

V - *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

§ 1º(Suprimido pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

§ 2º(Suprimido pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

§ 3º(Suprimido pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

§ 4º(Suprimido pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

§ 5º(Suprimido pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

§ 6º(Suprimido pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

IV - (Suprimido pela *Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

CAPÍTULO IV:(*Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Art. 13. Aos parceiros ofertantes e demandantes, ficam estabelecidas as logomarcas do Pronatec para reprodução em materiais utilizados exclusivamente no programa, como formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios, vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia, livros, apostilas, camisetas, bonés, mochilas, sacolas, bolsas e outros materiais.(*Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

§ 1º As logomarcas de que trata o caput deste artigo deverão apresentar consonância com as especificações que venham a ser feitas sobre a matéria pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM-PR).(Redação dada pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

§ 2º Toda ação promocional da Bolsa-Formação do Pronatec realizada pelos parceiros demandantes e ofertantes deverá apresentar a logomarca do programa e seguir as demais especificações de identificação visual estabelecidas pela SECOM-PR.(Redação dada pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

§ 3º Fica vedada aos parceiros a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do Pronatec, bem como a designação específica de nome fantasia no âmbito do programa, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções estabelecidas nesta resolução, sendo reservado - entretanto - o direito do parceiro de inserir sua logomarca institucional nos materiais do programa.(Redação dada pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

§ 4º A publicidade dos atos praticados em função desta resolução deverá restringir-se ao caráter institucional, educativo e informativo, preservando a impessoalidade e o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.(Redação dada pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

§ 5º(Suprimido pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

I -(Suprimido pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

II -(Suprimido pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

III -(Suprimido pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

§ 6º(Suprimido pela *Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC*)

Redações Anteriores

§ 7º(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

§ 8º(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

§ 9º(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

§ 10.(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

§ 11.(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

§ 12.(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

§ 13. (Suprimido pela [Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

CAPÍTULO V:([Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 14. A prestação de contas do programa será constituída do Relatório de Execução Físico-financeira, bem como dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e a respectiva conciliação bancária, quando for o caso.([Acrescentado pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

§ 1º O parceiro ofertante registrará, até 30 de outubro de cada exercício no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente do programa até 31 de dezembro do ano anterior.([Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

§ 2º A prestação de contas registrada em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo não terá o seu recebimento registrado no SIGPC.([Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

§ 3º O FNDE, ao receber a prestação de contas do parceiro ofertante no SIGPC, na forma prevista no caput deste artigo, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SETEC/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca da consecução das metas físicas do programa.([Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

I -(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

II -(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

III -(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

IV -(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

§ 4º A SETEC/MEC, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento das metas físicas do programa e prestará, por meio do SIGPC, as informações ao FNDE para a conclusão da análise da prestação de contas.([Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

§ 5º Na hipótese de parecer desfavorável da SETEC/MEC, o FNDE:([Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

[Redações Anteriores](#)

I - emitirá parecer conclusivo e não aprovará a prestação de contas;(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

II - dará ciência ao parceiro ofertante da não aprovação das contas e dos fatos motivadores da sua rejeição, sejam eles decorrentes da análise da SETEC/MEC ou do FNDE; e (Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

III - indicará ao parceiro ofertante o prazo máximo de quarenta e cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, para a devolução dos recursos impugnados.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 6º Na hipótese de parecer favorável da SETEC/MEC, e não havendo irregularidades financeiras, o FNDE emitirá parecer de aprovação das contas.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 7º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise financeira da prestação de contas, o FNDE assinará ao parceiro ofertante o prazo máximo de quarenta e cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 8º Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior e havendo parecer favorável da SETEC/MEC quanto ao atingimento das metas do programa, o FNDE, também neste caso, aprovará a prestação de contas do parceiro ofertante.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 9º Esgotado o prazo estabelecido no § 7º deste artigo sem que o parceiro ofertante regularize suas pendências, a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 10. Nos termos do art. 6º, caput, e § 3º, da Lei no 12.513/2011, a demonstração das despesas se dará mediante a apresentação dos dados comprobatórios das matrículas realizadas em cada curso e de documentos relativos às transferências de recursos realizadas conforme os artigos 8º e 9º desta resolução.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 11. Os parceiros ofertantes deverão manter arquivados nas sedes dos departamentos responsáveis pela execução dos cursos cada Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula emitido pelo SISTEC e assinado pelo beneficiário, assim como cópia de documento comprobatório de identidade, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas da execução dos recursos transferidos, devendo os documentos originais estar disponíveis, quando solicitados, à SETEC/MEC, ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 12. O gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 13. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo parceiro ofertante até a data prevista no § 1º deste artigo, o FNDE assinará o prazo de quarenta e cinco dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 14. Caso o parceiro ofertante não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no § 1º deste artigo ou não regularize as pendências de que tratam o inciso III dos §§ 5º e 7º deste artigo, o FNDE suspenderá o repasse de recursos e adotará as providências para recuperação de débitos em desfavor do gestor faltoso.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

V -(Suprimido pela [Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC](#))

CAPÍTULO VI(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

Art. 15. O parceiro ofertante que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do parceiro ofertante perante o FNDE.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 4º A representação de que trata o § 3º deste artigo dispensa o gestor atual do parceiro ofertante de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 5º Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo débito apurado, quando se tratar de omissão de prestação de contas.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

VI - (Suprimido pela [Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC](#))

CAPÍTULO VII:(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

_____ [Redações Anteriores](#)

CAPÍTULO VI:(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do programa é de competência da SETEC/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, inspeções e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores. *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

I - *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

II - *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

III - *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

IV - *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

V - *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

VI - *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

CAPÍTULO VII: *(Acréscido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 17. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos à conta da Bolsa-Formação do Pronatec quando: *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

I - houver solicitação expressa da SETEC/MEC, gestora do programa, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida; *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, constatado por, entre outros meios, análise documental ou auditoria; *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido ou, ainda, as justificativas a que se refere o art. 15 desta resolução não vierem a ser apresentadas pelo parceiro ofertante ou aceitas pelo FNDE; *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

IV - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de falhas formais ou regulamentares nos documentos de que trata o art. 14 desta resolução; *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

V - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; e *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

VI - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE. *(Acréscido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

§ 1º *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

§ 2º *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

§ 3º *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

VII - *(Suprimido pela Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC)*

CAPÍTULO VIII *(Suprimido pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

_____ *Redações Anteriores*

Art. 18. O restabelecimento do repasse de recursos do programa ao parceiro ofertante ocorrerá quando: *(Redação dada pela Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC)*

Redações Anteriores

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE na forma prevista no art. 14 desta resolução;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Redações Anteriores

II - forem sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV do art. 17;(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Redações Anteriores

III - forem aceitas as justificativas de que trata o art. 15 e instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial, com o registro do gestor responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis";(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

IV - for verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou V - houver decisão judicial neste sentido, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 1º Sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do repasse, o mesmo será restabelecido, restringindo-se às parcelas relativas aos meses posteriores àquele da regularização, desde que ocorra em tempo hábil para a liberação das parcelas restantes do exercício.(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Redações Anteriores

§ 2º Não haverá o restabelecimento do repasse motivado pelo disposto nos incisos I a IV deste artigo quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá julgar o mérito da medida saneadora adotada pelo Parceiro ofertante, nos termos Acórdão nº 1.887/2005 - Segunda Câmara - TCU.
(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Redações Anteriores

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese em que as justificativas a que se refere o inciso III deste artigo sejam apresentadas pelo gestor sucessor não arrolado como co-responsável na Tomada de Contas Especial a que se referir o dano, cabendo ao FNDE providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da representação apresentadas pelo gestor sucessor com informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse ao parceiro ofertante.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

CAPÍTULO VIII:(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

DAS DENÚNCIAS

Art. 19. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do programa à SETEC/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público, em denúncia que conterá necessariamente:(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Redações Anteriores

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Redações Anteriores

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Redações Anteriores

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.
(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

VIII - (Suprimido pela [Resolução 66/2011/CD/FNDE/MEC](#))

CAPÍTULO IX(Suprimido pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Redações Anteriores

Art. 20. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Redações Anteriores

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929; e(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

CAPÍTULO IX:(Acrescentado pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC/ MEC e pelo FNDE.(Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Redações Anteriores

Art. 22. Ficam aprovados os Anexos I a V desta resolução, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br (Redação dada pela [Resolução 3/2012/CD/FNDE/MEC](#))

Redações Anteriores

ANEXOS - PDF - ANEXOS - WORD

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DE PARCEIRO OFERTANTE AO PRONATEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

O Departamento Nacional do _____, representado por seu (sua) dirigente máximo(a), _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, devidamente estabelecido à _____, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego $\frac{1}{2}$ Pronatec na condição de ofertante de vagas em cursos de educação técnica e profissional, consideradas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA $\frac{1}{2}$ Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão do Serviço Nacional de Aprendizagem _____, por intermédio de seu Departamento Nacional, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego $\frac{1}{2}$ Pronatec, visando a oferta de vagas em cursos de educação técnica e profissional no âmbito das bolsas-formação do Programa, nos termos da **Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011**.

SEGUNDA $\frac{1}{2}$ O Serviço Nacional de Aprendizagem _____ compromete-se a:

1. Oferecer nas unidades de sua rede de instituições, no período de 2011/2012, o seguinte número de vagas para bolsa-formação do Pronatec:

	Ano			
	2011		2012	
	Vagas	Horas	Vagas	Horas
Quantidades total de vagas e horas-alunos em cursos técnicos				
Quantidade total de vagas e horas-aluno em cursos de formação inicial e continuada e qualificação profissional				

Quantidade total de vagas e horas-aluno em cursos técnicos

Quantidade total de vagas e horas-aluno em cursos de formação inicial e continuada e qualificação profissional

2. Cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

- I. Na qualidade de parceiro ofertante, encaminhar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação $\frac{1}{2}$ SETEC/MEC este Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, de acordo com o prazo determinado na Resolução CD/FNDE no 61/2011;
- II. Receber e aplicar os recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação $\frac{1}{2}$ FNDE/MEC exclusivamente na oferta da bolsa-formação, de acordo com as determinações da **Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011**, e do Manual de gestão da bolsa-formação, elaborado pela SETEC/MEC, gerindo tais recursos públicos segundo critérios de moralidade, eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;
- III. Indicar gestor local para coordenar todas as ações vinculadas à oferta vagas para a bolsa-formação do Pronatec nas diferentes instituições ou unidades de ensino vinculados à rede de educação profissional e tecnológica do Serviço Nacional de Aprendizagem aqui representado, garantindo que tal indicação recairá em funcionário com vínculo empregatício com a entidade;
- IV. Instruir todas as unidades vinculadas ou subordinadas da rede quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a bolsa-formação;
- V. Pactuar, nos prazos estabelecidos pela SETEC/MEC, a quantidade de vagas presenciais que serão ofertadas em cada instituição ou unidade da rede, no período citado na Cláusula dois, nos diferentes cursos de educação profissional e tecnológica ministrados por este serviço nacional de aprendizagem, procurando atender as necessidades dos parceiros demandantes da bolsa-formação nas diferentes localidades em que a rede tem unidades instaladas;
- VI. Divulgar amplamente o programa nas diferentes localidades e em conjunto com os parceiros demandantes, para informar os potenciais beneficiários das bolsas-formação sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;
- VII. Registrar, no sistema de gestão do Pronatec mantido pela SETEC/MEC, todas as vagas presenciais da bolsa-formação ofertadas nos todos os cursos ministrados em cada instituição ou unidade de ensino da rede, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência em relação à data prevista para o início das aulas;
- VIII. Confirmar as matrículas de candidatos pré-matriculados pelos parceiros demandantes nas vagas e cursos previamente registrados no sistema de gestão do Pronatec;
- IX. Registrar as matrículas dos beneficiados pelas bolsas-formação, nos diferentes cursos, no sistema de gestão do Programa;
- X. Fornecer gratuitamente aos beneficiados por bolsa-formação todo e qualquer insumo necessário para sua participação em cada um dos cursos ofertados, incluindo materiais didáticos, uniformes, cadernos, canetas, bem como materiais escolares gerais ou específicos exigidos por particularidades do curso oferecido $\frac{1}{2}$ sendo vedada a indicação de lista de materiais a serem adquiridos junto a terceiros, conforme **§ 4º do Art. 6º da Lei nº 12.513/2011**;
- XI. Garantir aos beneficiados a devida assistência estudantil, na forma de auxílio financeiro ou de oferta direta de transporte de ida e retorno à unidade de ensino,

considerando necessidades específicas de pessoas com deficiências, e de refeição de qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

XII. Garantir que cada um dos beneficiados com a bolsa-formação do Pronatec matriculados nos cursos assine o Termo de compromisso acadêmico que constitui o Anexo III da Resolução CD/FNDE no 61/2011;

XIII. Realizar o permanente controle da frequência dos beneficiados pelas bolsas-formação em cada um dos cursos, utilizando a lista de presença gerada pelo sistema de gestão do Programa;

XIV. Realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiados pelas bolsas-formação;

XV. Manter atualizados, no sistema de gestão do Programa, os controles de frequência e de desempenho escolar de cada beneficiado, nos diferentes cursos;

XVI. Garantir a devida certificação a todos os beneficiados que tiverem obtido frequência e aproveitamento satisfatório nos cursos do Pronatec oferecidos pelas instituições ou unidades de ensino da rede;

XVII. Informar, no sistema de gestão do Programa, a situação final de cada um dos beneficiados pelas bolsas-formação ao término dos cursos;

XVIII. Manter arquivados por pelo menos cinco anos os registros estudantis das turmas e de cada um dos beneficiários da bolsa-formação, inclusive listas de presença e termos de compromisso assinados;

XIX. Fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego $\frac{1}{2}$ Pronatec $\frac{1}{2}$ FNDE $\frac{1}{2}$ Ministério da Educação;

XX. Permitir, sempre que necessário, o acesso de técnicos da SETEC/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público ou de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim às instalações onde funcionam as turmas do Pronatec, bem como aos documentos relativos às ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;

XXI. Acompanhar as transferências de recursos efetuadas pelo FNDE/MEC para a conta corrente específica do Programa, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;

XXII. Autorizar o FNDE/MEC a estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente específica do Programa mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo aos descontos nos repasses futuros, caso venha a ocorrer qualquer das condições estabelecidas no inciso III § 1º do Art. 7º da Resolução CD/FNDE no 61/2011. Nessas condições, caso inexistir saldo suficiente na conta corrente e não haja repasse futuro a ser efetuado, assumir o compromisso de restituir os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, na forma prevista nos §§ 16 a 23 do Art. 10 da referida resolução;

XXIII. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para a implementação das ações relativas à oferta de vagas a título de bolsa-formação no âmbito do Pronatec nos moldes definidos no item IV da Resolução CD/FNDE no 61/2011;

XXIV. Informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento da Resolução CD/FNDE no 61/2011 e na execução das ações relativas à oferta de vagas e à situação dos estudantes e trabalhadores beneficiados com a bolsa-formação.

TERCEIRA $\frac{1}{2}$ Da rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

QUARTA $\frac{1}{2}$ Da publicação

Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica $\frac{1}{2}$ SETEC/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União $\frac{1}{2}$ DOU, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

QUINTA $\frac{1}{2}$ Do foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de ____

Dirigente do Departamento Nacional do (Serviço - sigla)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PARCEIRO DEMANDANTE PARA CURSOS PRONATEC $\frac{1}{2}$ ESTADO OU DF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

A Secretaria de Educação do _____, representado pelo(a) Secretário(a) _____, inscrição no CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, devidamente estabelecido à _____, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego $\frac{1}{2}$ Pronatec na condição de parceiro demandante de vagas em cursos de educação técnica e profissional, consideradas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA $\frac{1}{2}$ Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão da Secretaria _____ ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego $\frac{1}{2}$ Pronatec, visando a demanda por vagas em cursos de educação técnica e profissional no âmbito das Bolsas-Formação do Programa, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

SEGUNDA $\frac{1}{2}$ A Secretaria _____ compromete-se a:

I. Cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

- I. Na qualidade de parceiro demandante, encaminhar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação $\frac{1}{2}$ SETEC/MEC este Acordo de Cooperação devidamente preenchido e assinado, de acordo com o prazo determinado na Resolução CD/FNDE no 61/2011;
- II. Indicar oficialmente um gestor, obrigatoriamente servidor público federal, para coordenar todas as ações vinculadas às bolsas-formação do Pronatec em seu âmbito de atuação;
- III. Fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego $\frac{1}{2}$ Pronatec $\frac{1}{2}$ Ministério da Educação/FNDE;
- IV. Divulgar amplamente o Programa em seu âmbito de atuação, em conjunto com os parceiros ofertantes, para informar os potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;
- V. Firmar instrumento legal específico com diferentes Unidades da Federação de forma a permitir que elas mobilizem, identifiquem, selecionem e realizem a pré-matrícula de beneficiários do programa;
- VI. Coordenar a arrematação e seleção de candidatos a beneficiários da Bolsa-Formação _____ em seu âmbito de atuação, realizando ainda a pré-matrícula deles;
- VII. Informar à SETEC/MEC as especificações do perfil de beneficiários bem como os mecanismos que usará para fazer a seleção dos beneficiados pelas Bolsas-Formação entre os candidatos às vagas disponíveis;
- VIII. selecionar e registrar, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica $\frac{1}{2}$ SISTEC, a pré-matrícula dos candidatos às bolsas-formação nos cursos e turmas disponíveis em seu âmbito de atuação, de acordo com as vagas cadastradas pelos parceiros ofertantes;
- IX. Acompanhar e analisar os registros da situação final de cada um dos beneficiados das bolsas-formação ao término dos cursos, informadas pelos parceiros ofertantes no sistema de gestão do Programa;
- X. Informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação $\frac{1}{2}$ FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no cumprimento da Resolução CD/FNDE no 61/2011 e sobre eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, dos cursos ou vagas pactuadas.

TERCEIRA $\frac{1}{2}$ Da rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

QUARTA $\frac{1}{2}$ Da publicação

Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União $\frac{1}{2}$ DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

QUINTA $\frac{1}{2}$ Do foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal. _____, ____ de _____ de ____.

Secretário (a) de Educação

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E COMPROVANTE DE MATRÍCULA (BOLSA FORMAÇÃO)

Eu, [NOME DO/A ESTUDANTE], portador do CPF: [CPF DO/A ESTUDANTE], confirmo ter comparecido presencialmente ao/a [NOME DA UNIDADE OFERTANTE], para comprovar minha matrícula no curso de [NOME DO CURSO], a ser oferecido entre [DATA DE INÍCIO] e [DATA DE CONCLUSÃO] pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Acrescento que, ao confirmar minha matrícula, estou ciente de assumir os seguintes compromissos:

1. Participar integralmente das atividades do curso e cumprir todos os requisitos educacionais regulamentares;
2. Ter frequência mínima de 75% nos blocos temáticos que compõem o curso;
3. Manter matrícula, frequência mínima de 75% e desempenho escolar satisfatórios em uma escola pública de ensino médio.
4. Cumprir as normas regimentais do/da [NOME DA UNIDADE OFERTANTE] e as normas institucionais do Pronatec.
5. Participar da avaliação de aprimoramento do Programa, a ser realizada pelo Ministério da Educação (MEC) após o final do curso.
6. Comunicar à coordenação pedagógica do/da [NOME DA UNIDADE OFERTANTE] quando de meu impedimento ou desistência do curso, apresentando a justificativa formal à Instituição nas seguintes situações:
 - a. doença: com apresentação de atestado médico em até 72 horas;
 - b. mudança para outro município;
 - c. situação de trabalho em horário incompatível com o curso.

Ciente de que o MEC mantém serviço de ouvidoria Pronatec, pelo telefone 0800-616161, opção 8, declaro compreender que, caso não cumpra as cláusulas deste Termo, terei

minha matrícula cancelada e não poderei participar de qualquer outro curso do Pronatec.

Por fim, declaro entender também que casos omissos serão analisados pela Instituição e pelo MEC.

[LOCAL E DATA]

(nome legível e assinatura do aluno)

(nome legível e assinatura do responsável legal para menores de 18 anos)

(assinatura do responsável pela matrícula)

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO									
1 - Nome da Prefeitura Municipal ou do Órgão Municipal ou Estadual:					2 - Número do CNPJ		3 - Período de execução		
4 - Endereço:					5 - Município		6 - UF		
BLOCO 2 - SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00)									
7 - Valor recebido no exercício 2011		8 - Rendimentos aplicação financeira	9 - Valor Total	10 - Despesa realizada	11 - Saldo a reprogramar		12 - Saldo a devolver		
BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS									
13 - Item	14 - Nome do Favorecido	15 - CNPJ ou CPF do favorecido	16 - Especificações dos bens ou serviços	17 - Documento			18 - Pagamento		19 - Valor (em R\$)
				Tipo	Numero	Data	Nº OB/TED	Data	
20 - TOTAL									
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO									
_____ Local e Data									
_____ Nome do(a) dirigente / representante legal do estado, Distrito Federal ou Município									
_____ Assinatura do(a) dirigente / representante legal da PM ou SEDUC									